

pitania, com declaração e cautella que as dita<sup>s</sup> armas estejam rezervadas e gaurdadas em poder dos sobre ditos Senhores dos escravos, para que somente se lhes entreguem nas ocaziões precisas sem que poSsa haver o perigo de se armarem com ellas os ditos escravos, para fazerem algum disturbio. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Villa de Santos 10 de Setembro de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>md</sup> Snr' Conde de Oeyras — Dom Luiz Ant.<sup>o</sup> etc.

Acompanhava esta Carta huma Copia do bando que fica registrado no L.<sup>o</sup> da Secretaria e huma Copia da Patente que se PaSsou ao Capitão dos Pardos, que tão bem fica registrada nos ditos Livros.

N<sup>o</sup> 4<sup>o</sup>

A

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' — Poucos dias havia que tinha chegado a esta Villa quando me representarão os Offeciaes Militares das seis Companhias pagas de Infantaria ou Artelharia desta Praça que estavam por pagar há onze mezes contados do ultimo dia do mez de Setembro do anno proximo precedente de 1764, em que lhe fizera o ultimo pagamento athe o presente em que tinha corrida o dito tempo mais me representarão que se lhe estava juntamente devendo dous annos e sete mezes de seus fardamentos de que neceSsitavão muito.

Reprezentarão-me tão bem os Offeciaes das Companhias de Aventureiros que tinham servido em o Rio Grande que lhes devião grande parte de seus soldos: E os outros offeciaes das novas Companhias de Aventureiros que o Conde de Cunha Vice Rey mandou levantar em S. Paulo destinados a servir a onde a neceSsidade mais as pedise, tão bem me representarão que tinham estado promptos, com os seus soldados des o dia 12 de mayo deste presente anno, e que se tinham sustentado a sua custa athe o dia 28 de Julho em que



tendo já gastado quanto tinhão para se sustentarem, e não tendo já que vender, lhe forão consignados trinta reis por dia para ajuda do seu sustento pagos pela Fazenda Real de Sua Magestade e a conta dos soldos que se lhes ouverão de arbitrar, mas que não bastando os ditos trinta reis que se lhes mandavão dar para cada dia para elles poderem existir fora de suas cazas e sendo-as muito distante, para lhes poderem vir os neceSarios socorros, e faltando a asistencia das suas roças se vião em urgente neceSsidade de me pedirem que lhes mandase pagar alguma parte dos seus soldos, e lhe declarase o que estavão vencendo, porque querião saber se devião vencer o mesmo que se promete aos outros soldados das outras Companhias de Aventureiros que vencião a oito vintens por dia, e os Capitaens a 19\$700, os Thenentes a 12\$000 e os Alferes a 10\$000 em cada hum mez, porque de outro modo lhe hera impossivel conservarem-se. Vendo que esta materia pedia huma prompta Providencia, porque os homens neceSsitavão e hera preciso acudir-lhes com alguma paga para os ir entretendo, porque do contrario, se seguia porem-se na consternação de dezertarem voltando para as suas terras e ficar Sua Magestade que Deos Guarde perdendo sem nenhum fruto, todas as despezas que the ali tinha feito com elles na diaria que se lhes tinha dado, não lhe servindo de nada, nem aquelle gasto, nem a fadiga que tinha custado alevantar as ditas Companhias: E o que mais he què depois de elles voltarem para os seus domicilios poderia sobrevir ocazião em q' fizese grande falta o seu serviço e seria muito mais deficultozo tornar a ajuntar os mesmos soldados, ou outros a que fizese expecia o seu exemplo. Pareceo-me conveniente distinar-lhes alguns mezes de soldos, não só a estes mas tão bem a Tropa, para que se podesem ir entretendo; e querendo ordenar o referido ao Provedor da Real Fazenda de Sua Magestade que Deos Guarde, achey que o dito Provedor tinha fallecido havia hum anno, e que toda a sua Fa-



zenda se achava soquestrada, em maons de dous depozitarios para efeito de se liquidarem as contas que elle tinha com a Real Fazenda do tempo de vinte e oito annos, que a tinha administrado; que por seu fallecimento fora nomeado interinamente em seu lugar o D.<sup>or</sup> Domingos Luiz da Rocha, por ser homem letrado e o mais idoneo que se achava aquelle tempo nesta Villa: porem sendo elle homem de idade avancada, e sobre vindo-lhe queixas, e acharques estava ao presente em estado de não poder sair de Caza, nem exercitar o seu emprego; e que outro Provdor nomeado por Sua Magestade que Deos Guarde para esta Capitania, padecco de modo na viagem que fez de Lisboa para o Rio de Janeiro, que adoecco gravemente, ficava ainda quando parti para esta Villa naquella cidade, muito doente, e sem apparencias de se poder restabellecer com brevidade, e estar capaz de tornar a embarcar para vir servir o seu lugar. Sendo total a falta de Provedor, achei juntamente que não hera menor a do dinheiro, porque informando-me do que haveria no Cofre que já achei feito na forma que Sua Magestade e que Deos Guarde tem detreminado, absolutamente me dezenganarão que não teria para o pouco que eu queria.

Isto o que achei, e nas cartas de Of.<sup>os</sup> seguintes informo a V. Ex.<sup>a</sup> das Providencias que me occurrerão a este respeito. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Villa de Santos 5 de Agosto de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras — Dom Luiz etc.<sup>a</sup>

#### Nº 4

#### B

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Achando-se a Provedoria nos termos referidos, e sendo ella huma das principaes faculdades com que operar para o Governo deste Estado: e tendo-me Sua Magestade que Deos Guarde ordenado em a Sua Real Carta de 6 de Março deste presente anno de 1765 que ouvese huma